



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### LEI Nº 5.185, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 1.310.000,00 (Hum milhão, trezentos e dez mil reais), assim classificado:

<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>
<b>07</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>
<b>009</b>	<b>SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL</b>
12.361.0131.2243	Manutenção das Atividades ao Setor Administrativo da Educação – Recurso Federal.
456-4.4.9052	Equipamentos e Material Permanente..... (+)R\$ 1.020.000,00
<b>011</b>	<b>SEÇÃO DE PRÉ ESCOLA</b>
12.365.0133.2230	Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Recursos Próprios.
462-3.3.9030	Material de Consumo..... (+)R\$ 170.000,00
<b>012</b>	<b>SEÇÃO DE CHECHE</b>
12.365.0134.2231	Manutenção das Atividades da Creche.
476.3.3.9030	Material de Consumo..... (+)R\$ 120.000,00

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior, será por conta da anulação total/parcial, consoante dispõe o § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, das seguintes dotações orçamentárias, abaixo classificadas:

<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>
<b>07</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>
<b>009</b>	<b>SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL</b>
12.361.0131.2243	Manutenção das Atividades ao Setor Administrativo da Educação – Recurso Federal.
454-3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 1.020.000,00
<b>011</b>	<b>SEÇÃO DE PRÉ ESCOLA</b>
12.365.0133.2230	Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Recursos Próprios.
465-3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 170.000,00



*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**012**

### SEÇÃO DE CHECHE

12.365.0134.2231

Manutenção das Atividades da Creche

478.3.3.9039

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 120.000,00

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 20 de outubro de 2021.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de outubro de 2021.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**

**Coordenadora dos Serviços da Secretaria**



Prefeitura de

**TREMEMBÉ**